



Prefeitura Municipal de Capanema

000097

CONTRATO Nº 238/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA FLAMINIA COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **FLAMINIA COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.258.257/0001-48, situada a AV BRASIL, 994 LOJA - CEP: 85816290 - BAIRRO: JARDIM GRAMADO, Cascavel/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MOACIR ANTONIO SILVEIRA**, inscrito no CPF nº 502.469.769-34, residente e domiciliado em Cascavel/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite Nº **048/2013**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS À SEREM APLICADOS NA MÁQUINA CARREGADEIRA CASE W20-B Nº 11 E NA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E Nº 15 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite Nº **048/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 28.612,51 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta e Um Centavos), de acordo com a proposta:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	3320352 REP. DO CONVERSOR 28.000.	DANA	UN	1,00	496,00	496,00
1	2	3320356 REP. TRANSMISSÃO 28.000.	DANA	UN	1,00	675,00	675,00
1	3	233166 DISCO DE FRICÇÃO.	DANA	UN	33,00	47,50	1.567,50
1	4	D80314 FLANGE DO FOFO.	DANA	UN	1,00	682,00	682,00



Prefeitura Municipal de Capanema

00008

1	5	E105057 IMPULSOR CONVERSOR 28.000.	ITL	UN	1,00	888,00	888,00
1	6	E105059 ESTATOR.	ITL	UN	1,00	325,00	325,00
1	7	E105055 TURBINA.	ITL	UN	1,00	651,00	651,00
1	8	245897 PISTÃO DA TRANSMISSÃO.	ITL	UN	4,00	88,00	352,00
1	9	D61953 TAMPA DO IMPULSOR.	ITL	UN	1,00	403,00	403,00
1	10	73131721 GREMALHEIRA POL. 16/32 F.	EVC	UN	1,00	96,00	96,00
1	11	A18036 BUCHA DO VOLANTE.	ITL	UN	1,00	23,00	23,00
1	12	D73725 BOMBA HIDRÁULICA.	HMC	UN	1,00	716,40	716,40
1	13	D52932 FILTRO DE TRANSMISSÃO.	DANA	UN	1,00	62,50	62,50
1	14	71004870 DISCO DE FRICÇÃO.	DANA	UN	33,00	13,90	458,70
2	1	1988545 MANGUEIRA.	CATERPILLAR	UN	1,00	44,40	44,40
2	2	2256451 JUNTA.	CATERPILLAR	UN	1,00	156,50	156,50
2	3	1507732 RETENTOR.	CATERPILLAR	UN	1,00	36,58	36,58
2	4	1850882 GUIA.	CATERPILLAR	UN	8,00	25,65	205,20
2	5	1471979 TRAVA.	CATERPILLAR	UN	16,00	3,15	50,40
2	6	2543954 RETENTOR.	CATERPILLAR	UN	4,00	27,35	109,40
2	7	2255495 VÁLVULA.	CATERPILLAR	UN	4,00	187,00	748,00
2	8	2255499 VÁLVULA.	CATERPILLAR	UN	4,00	228,20	912,80
2	9	2255438 BUCHA.	CATERPILLAR	UN	4,00	61,80	247,20
2	10	2584946 JUNTA.	CATERPILLAR	UN	1,00	454,20	454,20
2	11	2542270 ANEL.	CATERPILLAR	UN	1,00	64,90	64,90
2	12	2542267 REGULADOR.	CATERPILLAR	UN	1,00	304,20	304,20
2	13	2257738 ANEL.	CATERPILLAR	UN	1,00	29,40	29,40
2	14	2257739 RETENTOR.	CATERPILLAR	UN	1,00	29,50	29,50
2	15	2341981 FILTRO.	CATERPILLAR	UN	1,00	1.373,40	1.373,40
2	16	2342622 MANGUEIRA.	CATERPILLAR	UN	1,00	109,48	109,48
2	17	8T4189 PARAFUSO.	CATERPILLAR	UN	8,00	2,45	19,60
2	18	2934053 ELEMENTO.	CATERPILLAR	UN	1,00	368,90	368,90
2	19	2277449 ELEMENTO.	CATERPILLAR	UN	1,00	208,00	208,00
2	20	1142579 JUNTA.	CATERPILLAR	UN	3,00	30,75	92,25
2	21	2355363 SILENCIOSO.	CATERPILLAR	UN	1,00	1.384,10	1.384,10
2	22	1945390 JUNTA.	CATERPILLAR	UN	1,00	79,40	79,40
2	23	2258536 JUNTA.	CATERPILLAR	UN	1,00	106,20	106,20
2	24	2258534 JUNTA.	CATERPILLAR	UN	1,00	36,40	36,40
2	25	2258533 JUNTA.	CATERPILLAR	UN	1,00	30,70	30,70
2	26	2343030 JUNTA.	CATERPILLAR	UN	1,00	56,80	56,80
2	27	1561200 FILTRO DE COMBUSTÍVEL.	CATERPILLAR	UN	1,00	151,30	151,30
2	28	2289130 FILTRO DE COMBUSTÍVEL.	CATERPILLAR	UN	1,00	175,80	175,80
2	29	1594269 AMORTECEDOR.	CATERPILLAR	UN	1,00	578,10	578,10
2	30	2321794 MANGUEIRA.	CATERPILLAR	UN	4,00	53,00	212,00
2	31	1408718 ARRUELA.	CATERPILLAR	UN	4,00	4,20	16,80
2	32	2321328 TAMPA.	CATERPILLAR	UN	1,00	31,50	31,50
2	33	2373786 TURBOALIMENTADOR.	CATERPILLAR	UN	1,00	8.949,10	8.949,10
2	34	2358747 INTERRUPTOR RELÓGIO PONTEIRO.	CATERPILLAR	UN	1,00	356,40	356,40
2	35	2443106 INTERRUPTOR LÂMPADA DO PAINEL.	CATERPILLAR	UN	1,00	197,00	197,00
2	36	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA.	FLAMINIA	UN	1,00	2.400,80	2.400,80



Prefeitura Municipal de Capanema

00000000

2	37	SERVIÇO DE REVISAR CABEÇOTE.	FLAMINIA	UN	1,00	700,60	700,60
2	38	SEVIÇO DE CALIBRA BICO INJETOR.	FLAMINIA	UN	1,00	189,10	189,10
		28.612,51					

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL de acordo com os Decretos Estaduais Nº3.329 e Nº3.330, em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, emitindo as notas fiscais em separando de acordo com os lotes do processo licitatório quando for o caso, discriminando, ainda, todos os dados constantes na proposta da licitação e após terem sido aprovados pelo Setor competente do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos das DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	1200	08.001.26.782.26012-262	000
2013	1240	08.001.26.782.26012-262	000
2013	1320	08.002.15.452.15012-154	511
2013	1340	08.002.15.452.15012-154	000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para a entrega das peças e o começo dos serviços é de até 4 (quatro) horas mediante solicitação da Prefeitura, NOS LOCAIS INDICADOS.

A empresa deverá dar garantia das peças e dos serviços efetuados.

A empresa vencedora ficará obrigada trocar e refazer, a suas expensas, o material e os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item por 6 (seis) meses, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Prazo de validade da presente licitação é de 6 meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;



Prefeitura Municipal de Capanema

000100

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

§1º. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§2º. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de CAPANEMA pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



Prefeitura Municipal de Capanema

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAPANEMA, 29/10/2013.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

MOACIR ANTONIO SILVEIRA
FLAMÍNIA COMERCIO DE PECAS E
EQUIPAMENTOS LTDA

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56

NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04